

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.459, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

1/2

Altera a Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, que organizou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente é Órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Mauá.”

Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho entre os representantes do Poder Executivo.”

Art. 3º O Art. 11 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Propor:

- a) estudos e análises de áreas ambientalmente comprometidas do Município;
- b) ações emergenciais em situações críticas de poluição, onde haja risco à saúde ou à vida;
- c) programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização.

II – Colaborar:

- a) nos estudos e elaboração do planejamento de programas de desenvolvimento municipal que envolvam questões de proteção ambiental;
- b) na implementação de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos que visem à proteção ambiental;
- d) nas campanhas e na execução de programas de educação ambiental;
- e) na definição da agenda e na organização da Conferência Ambiental da Cidade de Mauá, de ocorrência bianual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.459, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

2/2

III – Deliberar:

a) em questões de licenciamento ambiental."

Art. 4º O § 2º do Art. 12 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

§ 2º Decorridos os prazos deste artigo sem manifestação do Conselho, a competência para decidir, transfere-se para o órgão técnico da Secretaria de Meio Ambiente do Município."

Art. 5º O Art. 13 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

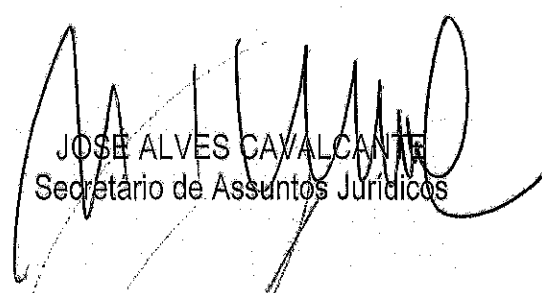
"Art. 13. O Regimento Interno, entre outras disposições, deverá conter a organização da Secretaria Executiva e Serviços Auxiliares, livros de atas, registros de presença, forma e casos de realização de audiências públicas e publicidades das decisões."

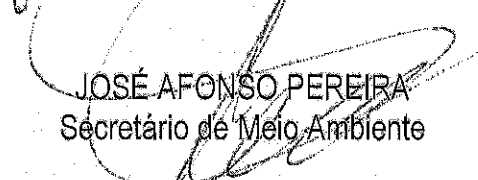
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 4 de setembro de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

12
-vide verso-